



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 125/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0034627/2021-33

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1601/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **31918195**

Processo SLA: 1601/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Usiminas S.A.	CNPJ:	12.056.613/0005-53
EMPREENDIMENTO:	Mineração Usiminas S.A.	CNPJ:	12.056.613/0005-53
MUNICÍPIO:	Itatiaiuçu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	3	0
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Anderson Marques Martinez Lara - Biólogo	20211000100458

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 12/07/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31917499** e o código CRC **000E18DE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Mineração Usiminas S.A – Mina Oeste**, localizado no município de Itatiáiuçu/MG, formalizou em 31/03/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **1601/2021**, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

1- “Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (A-05-06-2, DN 217/17), com volume de cava de 3.971.756,2 m³. Esta atividade foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS de nº 16/2021 (válido até 15/06/2029).

2 – “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (A-05-08-4, DN 217/17). Trata-se de uma ampliação da atividade tendo em vista que a mesma também foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS de nº 16/2021 com 2.000.000 t/ano de material de reaproveitamento. A quantidade de material a ser reaproveitado considerado nesta ampliação é de 3.200.000 t/ano, totalizando 5.200.000 t/ano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que o processo foi instruído com o Relatório Técnico (nº10/2021) de não incremento da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, aprovado.

Cabe informar que, conforme Deliberação Normativa Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo de validade da licença ambiental referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de LAS/RAS de nº 16/2021, ou seja, 15/06/2029.

O processo foi instruído com o Relatório Técnico nº 10/2021, que tratou do deferimento da solicitação de parecer de não Incremento de Área Diretamente Afetada (ADA) realizada pelo empreendimento, conforme item 3.2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019. Conforme relatado no referido Relatório Técnico toda a área pretendida para ampliação da atividade de reaproveitamento de minerais dispostos em pilha está inserida em ADA já



licenciada no complexo e que se encontra em fase de revalidação da licença por meio do processo administrativo de nº 00066/1984/045/2014, em análise na SUPRAM CM.

O processo em tela trata da ampliação da atividade de reaproveitamento de bens minerais dispostos na pilha de rejeito/estéril denominada “PDE Finos Oeste”. A ampliação permitirá um incremento de 3.200.000 ton/ano de material a ser reaproveitado, totalizando um reaproveitamento de 5.200.000 ton/ano, na área destacada na imagem a seguir.

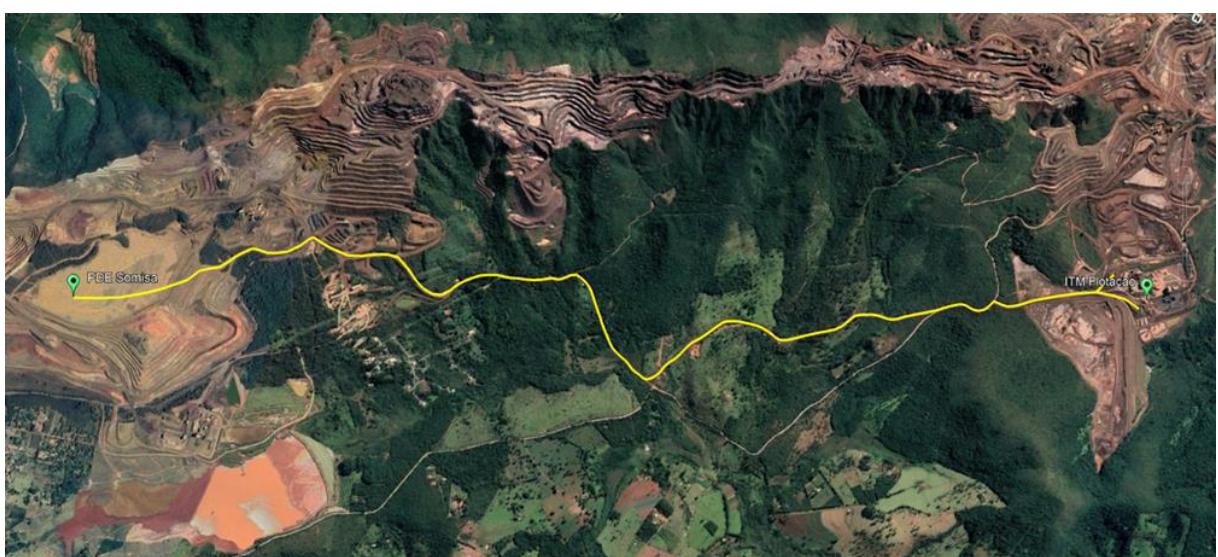
Imagem 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/07/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

A atividade será desenvolvida por meio de escavadeiras, caminhões, motoniveladoras, tratores e rolo compactador. A retirada do material será realizada de modo descendente, criando bancos de 05 metros de altura e bermas de 05 metros de largura, com inclinação de 1 % nas laterais e 33% nos taludes finais. O material retirado será beneficiado nas Instalações de Tratamento de Minerais (ITM) Flotação, já licenciada no contexto da Mina Central e o trajeto, cerca de 08 km, será realizado internamente, conforme imagem abaixo.

Imagem 02: Trajeto a ser percorrido pelo material em área interna do empreendimento.



Fonte: Apresentado nos autos do processo.



Ressalta-se que a “PDE Finos Oeste” foi formada após a descaracterização da antiga barragem de contenção de rejeitos denominada “Somisa”, cujas atividades foram encerradas em novembro de 2016. Segundo o empreendedor, “após procedimentos autorizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e seguindo as disposições da Política Estadual de Segurança de Barragens, lei 23.291/2019, o antigo barramento foi convertido em pilha de rejeitos”.

Neste sentido, foi apresentado nos autos do processo ofício emitido pelo Núcleo de Gestão de Barragens (NUBAR) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) (Ofício FEAM/NUBAR nº 39/2021) no qual foi informado que a empresa em questão solicitou no Banco de Declarações Ambientais (BDA) módulo barragens, o descadastramento da estrutura denominada “barragem Mina Oeste (Somisa)” localizada no empreendimento Mineração Usiminas S/A, no município de Itatiaiuçu/MG.

No Ofício FEAM/NUBAR nº 39/2021 foi descrito que:

"De posse de todos os documentos, técnicos do Núcleo de Gestão de Barragens - Nubar/FEAM vistoriaram a estrutura no dia 11 de janeiro de 2021 e verificaram que as obras para a descaracterização da barragem estavam finalizadas e abarcaram a construção de um reforço de jusante; a regularização do rejeito; a cobertura do reservatório com solo argiloso; a construção de canal lateral e central para drenagem de águas superficiais; e o cobrimento vegetal em toda a área do reservatório. As constatações de campo foram registradas no Relatório de Vistoria nº 0004/2021 (protocolo SEI nº 24281419), que conclui que todas as etapas de descaracterização foram atendidas."

Também foi descrito no referido ofício que:

Dante do exposto, considerando que a Barragem Mina Oeste (Somisa) deixou de apresentar características de barramento e não se enquadra no conceito de barragem da lei nº 21.972/2016 e da lei federal nº 12.334/2010, a estrutura será retirada do Banco de Declarações Ambientais, estando desobrigada de atender as determinações da DN Copam nº 62/2002; DN Copam nº 87/2005 e DN Copam nº 124/2008.

Toda a área objeto do presente pedido de licença está inserida no complexo minerário denominado Mina Oeste (direito minerário ANM 933.980/2010), devidamente regularizado. Atualmente as licenças de operação encontram-se em fase de revalidação por meio do processo PA COPAM 00066/1984/045/2014.

Como impactos ambientais a serem gerados em função da operação de disposição de rejeito em cava, foram citados no RAS a geração de particulados e de ruídos em razão do uso de caminhões no transporte do rejeito, até a construção do rejeitoduto. A mitigação destes impactos será realizada através de manutenção periódica dos motores e aspersão de água.

Não há previsão para acréscimo da mão de obra, pois a atividade será realizada pelos atuais colaboradores do empreendimento. No tocante ao fornecimento de água, sanitários e áreas de apoio, etc, os colaboradores atualmente são atendidos nas unidades já existentes no empreendimento. A água a ser utilizada para aspersão de vias será proveniente de recirculação.

Como se trata de um complexo minerário já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o



programa de auto monitoramento do complexo mineral da “Mineração Usiminas S.A – Mina Central” foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos além dos já descritos nas licenças correspondentes, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Usiminas S/A”, para a realização das atividades **“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”** (A-05-06-2) e **“Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”** (A-05-08-4), no município de Itatiaiuçu/MG, pelo mesmo prazo da licença de do certificado de LAS/RAS de nº 16/2021, cujo vencimento será em 15/06/2029, conforme o § 8º do artigo 35 do decreto 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Usiminas S/A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório técnico anual da disposição dos rejeitos em cava com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
02	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório técnico anual do reaproveitamento do material disposto em pilhas com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.